



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CONTRATO Nº 001/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** E O ESCRITÓRIO **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí-PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Wilson Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 771.892.053-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.215.839/0001-08, com sede na Rua Tomaz Tajra, 346, Sala 03, Jóquei, CEP 64.048-380, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Leonardo de Lima Viana**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.306, portador do CPF nº 035.061.533-07, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada destinada à Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI, junto ao gabinete do Presidente da Presidência, contemplando consultoria jurídica e administrativa nas diversas áreas jurídicas, envolvendo desde quadro de pessoal até elaboração de projetos de leis e decretos administrativos, assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E ORIGEM PROCESSUAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento de Contrato, este termo poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente desta Câmara Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Contratante e as determinações do Presidente da Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.



II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1058.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI, após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2025.

WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI
CONTRATANTE

DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

_____ CPF: _____

2. NOME:

_____ CPF: _____